Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.621, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à **NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Faisão 951, inscrita no CGC/MF sob nº 81.244.857/0001-59, uma área de terras medindo 9.008,72 metros quadrados a ser denominada lote nº) 186-D/N/A-1, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-2, e lote nº 186/A-1, no rumo SE 85º45'NW, medindo 91,20 m até outro marco,deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A, no rumo SW 04º15' NE, medindo 93,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, no rumo NW 85º 45' SE, medindo 101,50 m até um outro marco cravado na divisa nº 186-D/N/A-1/A (Rua Projetada); e finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado no rumo NE 88º43' SW,medindo 94,05 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D, matriculado sob nº 3955 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 2.400,00 m², a saber:

I - edificará 1.200,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

II - edificará os restantes 1.200,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/ocpb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Os Arapongas
Em 22/12/90
Secretária

123

LEI Nº 1.821, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à NUTRIBIO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Faisão 951, inscrita no CGC/MF sob nº 81.244.857/0001-59, uma área de terras medindo 9.008,72 metros quadrados a ser denominada lote nº. 186-D/N/A-1, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-2, e lote nº 186/A-1, no rumo SE 85º45'NW, medindo 91,20 m até outro marco,deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A, no rumo SW 04º15' NE, medindo 93,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com terras da Fazenda Santo Antonio, no rumo NW 85º 45' SE, medindo 101,50 m até um outro marco cravado na divisa nº 186-D/N/A-1/A (Rua Projetada); e finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado no rumo NE 88º43' SW,medindo 94,05 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 186-D, matriculado sob nº 3955 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

à) edificar em alvenaria a área de 2.400,00 m², a saber:

I - edificará 1.200,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

II - edificará os restantes 1.200,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 199

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e R

Ed Nº 808

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22 / 12 / 1990

FUNCIONARIO